

FICHA DE INFORMAÇÃO

Rastreabilidade na Directiva relativa à segurança dos brinquedos de 2009

Outubro de 2009

Este documento faz parte de uma série de fichas de informação cujo objectivo é fornecer uma visão global das alterações introduzidas pela nova Directiva relativa à segurança dos brinquedos (Directiva «Brinquedos» de 2009) tal como foi adoptada em 2009. O objecto das fichas de informação TIE/CE passa por fornecer orientações aos fabricantes de brinquedos na UE tendo em vista a implementação da Directiva «Brinquedos» de 2009. É dada especial atenção às obrigações dos fabricantes.

A Directiva «Brinquedos» de 2009 reforçará as regras previstas na Directiva «Brinquedos» de 1988. Consequentemente, esta nova legislação exigirá adaptações na cadeia de fabrico, bem como novos procedimentos ao nível da cadeia de abastecimento.

A Directiva «Brinquedos» de 2009 foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* em 30 de Junho de 2009 e entrou em vigor em 20 de Julho de 2009. As disposições gerais da Directiva «Brinquedos» de 2009 serão aplicáveis aos brinquedos colocados no mercado a partir de 20 de Julho de 2011, enquanto as disposições relativas a produtos químicos serão aplicáveis aos brinquedos colocados no mercado a partir de 20 de Julho de 2013 (dois anos adicionais de período de transição para as propriedades químicas). Na prática, isto significa que os **brinquedos conformes à Directiva «Brinquedos» de 1988 podem ser colocados no mercado até 19 de Julho de 2011 ou 19 de Julho de 2013 no caso de determinadas disposições relativas a produtos químicos.**

Rastreabilidade

O que diz a Directiva «Brinquedos» de 2009

Todos os fabricantes devem assegurar que os seus brinquedos podem ser identificados. Isto pode ser feito através de um tipo, número do lote, da série ou do modelo ou outro elemento que permita a identificação do brinquedo. O brinquedo deve também ostentar o nome do fabricante e o seu nome comercial registado ou marca registada. Também deve ser fornecido um único endereço com o ponto de contacto do fabricante.

Caso o tamanho ou a natureza do brinquedo não lhe permita conter o elemento de identificação e a informação do fabricante, o fabricante deve colocar a informação necessária na embalagem ou num documento que acompanhe o brinquedo. É importante assinalar que o endereço único através do qual o fabricante pode ser contactado deve ser uma morada ou um apartado (um sítio Web não será considerado um endereço de um ponto de contacto).

Caso um importador coloque um brinquedo no mercado, o nome comercial registado ou marca registada e o endereço único com o ponto de contacto do importador devem também estar presentes no brinquedo ou, quando tal não é possível, na sua embalagem ou num documento que acompanhe o brinquedo.

Opções possíveis para os fabricantes

Os fabricantes têm a liberdade de escolher o elemento que pretendem utilizar no brinquedo de modo a permitir a sua identificação, isto desde que a rastreabilidade seja assegurada.

Fontes de informação

A versão final da Directiva «Brinquedos» de 2009 está disponível aqui bem como o texto da Directiva «Brinquedos» de 1988 que pode ser consultado como documento de referência.

Os dois documentos podem também ser consultados nos seguintes endereços Web:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ%3AL%3A2009%3A170%3A0001%3A0037%3AEN%3APDF>
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:1988L0378:20090112:EN:PDF>

Nota importante:

Esta ficha de informação reflecte a nossa interpretação do texto da Directiva «Brinquedos» de 2009 publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, em 30 de Junho de 2009, e visa apenas destacar de um modo geral determinadas disposições do texto em questão. A TIE não dá qualquer garantia sobre a exaustividade das informações aqui colocadas e não assume qualquer responsabilidade por qualquer uso ou remissão para esta ficha de informação.

TOY INDUSTRY OF EUROPE
Boulevard de Waterloo, 36
1000 Bruxelas
www.tietoy.org

DG EMPRESAS
Rue Belliard, 100
1049 Bruxelas
http://ec.europa.eu/enterprise/index_en.htm

